

Destinatário: PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO ELEITORAL PROVISÓRIA DA OAB/MA
Principal: 10.0000.2024.013960-0 – Registro de candidatura
Impugnante: Chapa 2 – RENOVA OAB: COMPROMISSO E UNIÃO, representada pelo candidato à presidência, e pelos advogados ao final subscritos, os quais indicam os endereços eletrônicos e profissionais constantes da procuração para notificações, sob pena de nulidade.
Impugnado: JOÃO BISPO SEREJO FILHO, presidente da comissão
Litisconsorte: PEDRO EDUARDO RIBEIRO DE CARVALHO, candidato pela chapa 4

O Impugnante propõe, com fundamento nos arts. 4º, § 2º, e 11, IV, ambos do Provi-mento CFOAB 222/2023,

IMPUGNAÇÃO,

visando a substituição do presidente da comissão eleitoral, dada a **incapacidade eleitoral passiva** decorrente da: (i) ocupação de cargo comissionado e; (ii) do vínculo funcional com o litisconsorte.

O impugnado é *procurador geral do município* de Paço do Lumiar, onde o litiscon-sorte Pedro Eduardo é procurador efetivo, além de chefe da *equipe de transição* da referida municipalidade. Além das três *razões objetivas*, outras circunstâncias le-vantam **dúvida razoável** quanto a imparcialidade *subjetiva*.

Segundo a biografia do impugnado, constante do portal da prefeitura¹: (i) foi procu-rador geral da OAB/MA, *nomeado* pelo candidato THIAGO ROBERTO MORAIS DIAZ pela chapa 4; (ii) eleito para o conselho titular na companhia do candidato à recondução KAIO VYCTOR SARAIVA CRUZ e; (iii) nomeado para a presidência da *comissão* de estágio pelo último indigitado.

Importa consignar que, na qualidade de conselheiro, votou favoravelmente ao defe-rimento da candidatura de FLAVIO VINÍCIUS DE ARAÚJO COSTA ao quinto constitucional para o Tribunal de Justiça, que também é procurador efetivo de Paço do Lumiar e *vinculado funcionalmente* ao impugnado. Felizmente a lista sêxtupla foi devolvida, porque desatendido o requisito do efetivo exercício supradecenal.

Ademais, inexistente relato que o impugnado tenha experiência como mesário, secre-tário ou presidente de seção eleitoral, tampouco como membro de comissão provi-sória anterior da OAB ou de associação, por exemplo. Não há notícia de título aca-dêmico ou efetivo exercício perante a justiça eleitoral.

¹ <https://www.pacodolumiar.ma.gov.br/secretaria.php?sec=12>

Num universo de tantas e tantos colegas com especialização em direito eleitoral e lida nas zonas e tribunal regional, impossível identificar os méritos ou qualidades do impugnado, aptos a justificar a preterição daqueles.

Diante do exposto, requer o conhecimento da impugnação e que esta seja julgada procedente, de sorte a destituir o impugnado da presidência da comissão provisória, para que outro ou outra seja nomeado(a).

Pede deferimento.

São Luís, data do sistema.

Aldenor Rebouças

Aldenor Cunha Rebouças Junior
OABs 6.755/MA, 50.415-A/CE
20.519-A/RN e 80.526/DF

Marcelo Carvalho

Chapa 2 – Renova OAB: compromisso e união
Marcelo de Carvalho Lima
Candidato à Presidência

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/3AE9-5906-074B-FFFD> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 3AE9-5906-074B-FFFD



Hash do Documento

30C21149CC45D2154A613B348E23177060C4636D34588AE3D4683EEE61D164F2

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 21/10/2024 é(são) :

Aldenor Cunha Rebouças Junior - 840.803.883-49 em 21/10/2024

19:26 UTC-03:00

Nome no certificado: Aldenor Cunha Rebouças Junior

Tipo: Certificado Digital

MARCELO DE CARVALHO LIMA - 521.825.683-87 em

21/10/2024 19:24 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

